



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara de Vereadores de Barra do Ribeiro

Protocolo Geral

PROJETO DE LEI

Nº 28/2018

Recebido	A Plenário	Aprovado	Remetido
<u>15, 10, 2018</u>	<u>19, 10, 2018</u>	<u>18, 10, 2018</u>	<u>19, 10, 2018</u>
		Resultado da Votação: <u>UNÂNIME</u>	<u>OP. Nº. 124/18</u>

Ementa: ESTABELECE O ÍNDICE PARA REVISÃO GERAL QU
DOS VENLIENTOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais querida."

PROJETO DE LEI Nº 28/2018.

Estabelece o índice para revisão geral anual dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo.

Art. 1º A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida, nos termos da Lei Municipal nº 1742, de 14 de abril de 2005, pela aplicação do índice de 2,07% (dois inteiros e zero sete centésimos) sobre os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo, inclusive aos cargos em comissão, funções gratificadas e gratificações especiais, extensivo aos proventos dos aposentados e as pensões, em atendimento ao art. 40, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por despesas orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a contar de 1º de maio de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, em 15 de outubro de 2018.


Lucas Campos da Silva

Vereador
Presidente


José Luis Gonçalves

Vereador
Vice-Presidente


Cirineu Luiz Iplinski

Vereador
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais querida."

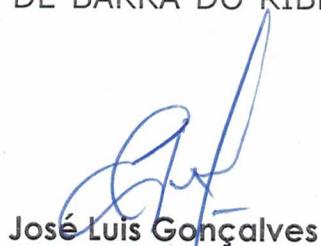
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo de conceder aos servidores do Legislativo a reposição da perda do poder aquisitivo, preconizado no artigo 37, da Constituição Federal. Neste ano, a reposição ficou no índice de % (2,07), estabelecido pelo INPC-IBGE.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, em 15 de outubro de 2018.


Lucas Campos da Silva

Vereador
Presidente


José Luis Gonçalves

Vereador
Vice-Presidente


Cirineu Luiz Iplinski

Vereador
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais querida."

PARECER JURÍDICO

Referente ao Projeto:

PROJETO DE LEI Nº 28 /2018

Estabelece o índice para Revisão Geral Anual dos Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Legislativo.

Primeiramente, acerca da revisão geral anual de vencimentos dos servidores públicos, é importante considerar que a alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, ao artigo 37, inciso X da Constituição Federal, assegura a todos os servidores públicos civis o direito a " revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices..."

O Projeto em análise trata de revisão dos vencimentos e salários dos servidores do Poder Legislativo e, sendo assim, compete a Câmara Municipal à remessa de projeto revisando os vencimentos dos servidores desse poder.

Na justificativa é informado que o índice utilizado para calcular a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo foi estabelecido pelo INPC-IBGE, como determina a Lei Municipal nº 1.742 de 14 de Abril de 2005.

A Constituição Federal determina que haja revisão anual dos vencimentos dos servidores e em data única, portanto, há atendimento dessa premissa no presente caso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais querida."

Assim, no âmbito municipal, é da Câmara Municipal a competência para promover a revisão geral e anual de seus servidores e dos agentes políticos, bem como é do Executivo a iniciativa de lei para promover a revisão geral e anual de seus servidores. Contudo há que se fazer uma ressalva, pois a Lei Municipal, 1.745/2005, estabeleceu como data base o mês de maio, eis a razão da existência da retroatividade do art. 3º do presente projeto de lei.

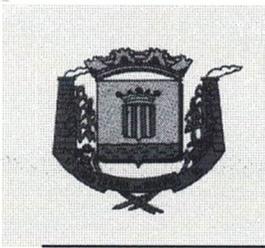
Assim, salvo melhor juízo, entendo que o Projeto de Lei na forma em que se encontra, atende aos requisitos legais e constitucionais. Portanto, opino, que o mesmo seja analisado pelo plenário.

É o parecer.

S. M. J.

Barra do Ribeiro, 16 de outubro de 2018

Eduardo Pacheco Hubner
OAB/RS 75.023
Assessor Jurídico do Legislativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

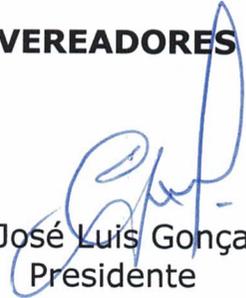
Projeto de Lei Nº 28/2018.

Emenda: "ESTABELECE O INDICE PARA REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Presidente: Vereador José Luis Gonçalves
Secretário: Vereador Claudir da Silva
Relator: Vereador Cirineu Luiz Iplinski

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO examinando a emenda ao Projeto de Lei Nº 28/2018, considera que o mesmo apresenta condições de ir a Plenário, pois cumpre os requisitos legais, podendo ir ao plenário para ser votado, conforme parecer da consultoria técnica.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA DO RIBEIRO, em 18 de OUTUBRO de 2018.


José Luis Gonçalves
Presidente


Claudir da Silva
Secretário


Cirineu Luiz Iplinski
Relator